



**CERTIDÃO**  
**ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA**

Certifico para os devidos fins que não consta, nos registros da legislação vigente do Município de Pirassununga, qualquer lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei nº 72/2025**, que “Institui no âmbito do município de Pirassununga, a Política Pública Municipal de Apoio aos Pacientes com Alzheimer, voltada ao incentivo ao uso de pulseiras de identificação, e dá outras providências.”

Verifica-se, ainda, que não existe, no âmbito municipal, qualquer legislação ordinária ou complementar anterior que trate especificamente da adoção de pulseiras de identificação como medida de segurança para pacientes com Alzheimer. Trata-se, portanto, de iniciativa inédita no âmbito municipal, com potencial de referência para outras localidades.

O Projeto de Lei nº 72/2025 **não apresenta conflito normativo com a legislação municipal vigente, nem sobreposição de conteúdo**. Pelo contrário, propõe regulamentação complementar e específica, alinhada com diretrizes constitucionais e legais que tratam da proteção à saúde, à dignidade da pessoa humana e à promoção de políticas públicas inclusivas, tais como:

- **Art. 1º, inciso III da CRFB/1988:** a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;
- **Art. 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):** estabelece que é dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir à pessoa idosa, com prioridade, seus direitos fundamentais, como vida, saúde, dignidade e convivência familiar.
- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):** assegura o direito à acessibilidade, segurança e inclusão social;
- **Lei nº 14.878/2024:** institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, para o enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências, com implementação e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

monitoramento participativos.

Além disso, o projeto está em consonância com legislações correlatas já adotadas em outros entes federativos, como:

- **Lei Ordinária nº 14.229/2024 – Uberaba/MG:** cria pulseiras de identificação para pacientes com Alzheimer, contendo dados essenciais para localização;

- **Lei nº 8.311/2019 – Estado do Rio de Janeiro:** prevê pulseiras com código de acesso a informações médicas para doentes crônicos, incluindo Alzheimer.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e à legislação vigente até a data de sua emissão.

Pirassununga, 29 de setembro de 2025

***Bruna Fernandes Ament***  
***Agente Legislativo Jurídico***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P7SH0GGRK03GD27K>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: P7SH-0GGR-K03G-D27K**